



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDESE Nº 8496 DE 2011.

Assegura às pessoas transexuais e travestis a identificação pelo nome social no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições conferidas pelo inciso III do art. 93 da Constituição do Estado,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica assegurada aos agentes públicos a utilização, mediante requerimento, do nome social em documentos de identificação funcional e em comunicações internas de uso social no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se por nome social a forma pela qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas e denominadas pela comunidade e em sua inserção social.

§ 2º A opção de que trata o *caput* deverá ser exercida junto às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 3º Os documentos de identificação pessoal e funcional, bem como aqueles de comunicação interna adotarão o nome social, em detrimento do nome civil, para se referirem ou se reportarem àqueles que fizerem a opção de que trata o *caput*.



§ 4º Os órgãos de gestão de pessoal competentes farão constar dos assentamentos funcionais a opção de que trata o *caput*, registrando o nome social, sem prejuízo da manutenção do nome civil nesses assentamentos.

§ 5º As certidões e outros documentos para fins probatórios serão expedidos com a menção ao nome social, seguida do nome civil que conste dos assentamentos funcionais, observados os demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 2º Os administrados que se considerem transexuais ou travestis, em seu relacionamento com a administração pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo, poderão identificar-se conjuntamente por seus nomes social e civil quando seja necessário o preenchimento de fichas cadastrais, formulários, prontuários e documentos congêneres.

§ 1º Dar-se-á preferência e precedência ao nome social, salvo quando a lei exigir a utilização do nome civil, para fins de preservação da segurança jurídica de procedimentos administrativos, em especial processos seletivos e concursos públicos.

§ 2º Os agentes públicos deverão observar o disposto no parágrafo antecedente no relacionamento com os administrados e no exercício de suas atribuições.

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão capacitar seus servidores, empregados e demais agentes públicos para o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de outubro de 2011.

Renata Maria Paes de Vilhena

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Wander José Goddard Borges

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social